		65
REPRESENTAÇÃO SEPREV	ANAX BRUNO GAMA DE SÁ	092.720.714-10
MEMBROS CONVIDADOS	NOME	CPF
RONDA DO BAIRRO	VANESSA MARIA DA SILVA BARROS CASTRO	057.612.934-80
GUARDA MUNICIPAL	MARCOS VINICIUS DA GAMA SANTOS	358.738.684-68
CIC OSMAN LOUREIRO		
MEMBROS DA COMUNIDADE	NOME	CPF
PRESIDENTE	ELIANE FERREIRA DE ARAÚJO LIMA	517.089.494-53
VICE PRESIDENTE	EVA MARIA DA SILVA	818.497.104-49
1º SECRETÁRIO	LAMARTINE GERÔNIMO DA SILVA	505.026.974 - 15
2° SECRETÁRIO	CÍCERO LUIZ DA SILVA	019.397.104-64
1ª DIRETORA DE FINANÇAS	ALDA DEOLINDA DA SILVA	986.438.864-91
2ª DIRETORA DE FINANÇAS	WILMA PINHEIRO DA SILVA	710.446.394-15
1º DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	121.283.404-62
2° DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	NEWTON BRUNO CHAGAS SANTANA	084.478.604 - 77
1º DIRETOR SOCIAL E DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	ALISSON MOURA SEABRA	078.485.964 - 78
2° DIRETOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	MARCELO HENRIQUE LIMA DA SILVA	077.318.304-38
1º DIRETOR DE PROJETOS	RIVALDO JORGE DE LIMA	210.929.404-30
2ª DIRETORA DE PROJETOS	AMARA MARIA DA SILVA	547.863.904-53
3° DIRETOR DE PROJETOS	JORGEVAL FARIAS LINS	208.248.823-15
4° DIRETOR DE PROJETOS	JOSÉ DOS SANTOS LIMA	539.953.414-20
MEMBROS NATOS	NOME	CPF
REPRESENTAÇÃO POLÍCIA MILITAR	CB PM ALBERTO GORRONO BARRETTO NETO	081.751.694-86
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	2º TEN WENDEL SANTOS FEITOSA	039.581.364-60
REPRESENTAÇÃO SEPREV	ANAX BRUNO GAMA DE SÁ	092.720.714-10
MEMBROS CONVIDADOS	NOME	CPF
RONDA DO BAIRRO	VANESSA MARIA DA SILVA BARROS CASTRO	057.612.934-80
GUARDA MUNICIPAL	INSPETOR JERÔNIMO BARBOSA DOS SANTOS	208.074.064-49

Art. 2º - Esta Portaria substituirá a PORTARIA/SSP Nº 1963/2023, publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2023, em razão da adição dos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió/AL, 12 de janeiro de 2024.
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Transcrição de Atos do Diário Oficial nº 2355 de 09 de julho de 2024

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)

PORTARIA/PGE Nº 312/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 07/91 e o art. 106 da Lei nº 7.751;

Considerando a necessidade de contribuir para o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988);

Considerando a inexistência de discussão jurídica relevante, tratando-se de simples enquadramento aos requisitos legais preestabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Polícia Militar de Alagoas a conceder isenção de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária destinada ao custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos por pessoas físicas, nas hipóteses descritas no art. 6°, XIV e XXI da Lei Federal nº 7.713, de 1988:

I - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; e

II - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV da Lei nº 7.713, de 1988, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

Parágrafo único. A isenção será concedida a partir:

I - do mês da concessão da aposentadoria, da reforma ou da pensão, quando a doença for preexistente;

II - do mês da emissão do laudo pericial emitido Secretaria das Divisões de Juntas Médicas da Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Alagoas, que reconhecer a moléstia, se esta for contraída após a concessão da aposentadoria, da reforma ou da pensão; ou

III - da data em que a doença foi contraída, quando expressamente registrada no laudo.

Art. 3º - Não incidirá contribuição previdenciária, nas hipóteses descritas no art. 13, §4º, incisos I e II da Lei Estadual nº 8.671/2022:

I - sobre a remuneração do militar da reserva ou reformado portador de alguma das moléstias previstas no inciso IV, do art. 55, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, bem como nos casos de esclerose múltipla, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da inatividade; e

II - quando a reforma decorrer de algum dos casos previstos nos incisos I, II, III, todos do art. 55, da Lei Estadual nº 5.346, de 1992.

Parágrafo único. A não-incidência será concedida a partir:

I - da entrada em vigor da Lei Estadual nº 8.671/2022, qual seja, 08 de junho de 2022, para os casos em que a doença tenha sido preexistente a esta data.

II - da data em que a doença foi contraída, quando expressamente registrada no laudo médico, quando esta for posterior à vigência da Lei Estadual nº 8.671/2022.

Art. 4º - Em ambos os casos, a patologia deverá ser devidamente comprovada por Laudo Oficial emitido pela Secretaria das Divisões de Juntas Médicas da Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Alagoas.

Art. 5º Os processos relativos à isenção de Imposto de Renda e isenção de Contribuição Previdenciária, nos termos dos artigos anteriores, somente deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Estadual quando existir discussão jurídica ou dúvida acerca do enquadramento legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 05 de julho de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO